



DECRETO Nº 027, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

*Adota o protocolo para a Bandeira Preta constante no Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pela Associação de Municípios da Região Costa Doce - ACOSTADOCE e dá outras providências.*

**JARDEL MAGALHÃES CARDOSO**, Prefeito Municipal de Arambaré no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Decreto Municipal n.º 025, de 22 de março de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Enquanto o Município de Arambaré estiver enquadrado na Bandeira Final Preta pelo Estado do Rio Grande do Sul, serão aplicados os protocolos sanitários segmentados definidos no protocolo flexibilizado para a referida bandeira constante no Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), elaborado pela Associação de Municípios da Região Costa Doce – ACOSTADOCE, conforme Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Deverão ser observados os protocolos permanentes e obrigatórios instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul para todas as atividades, previstos no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, e nas Portarias expedidas pela Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 2º** Ficam determinadas, de forma cogente e cumulativa às medidas sanitárias segmentadas de que trata o Anexo Único, as seguintes medidas:

**I** - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, ressalvado o previsto nos demais incisos do *caput* deste artigo:



**a)** de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

**b)** nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

**II** - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias:

**a)** de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 18h e as 5h;

**b)** nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

**III** - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de mercados, supermercados, hipermercados e feiras livres de alimentos, durante o horário compreendido entre as 22h e as 5h, em todos os dias da semana;

**IV** - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados:

**a)** de segunda a sexta feira, quando dia úteis, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

**b)** nos feriados, sábados e domingos, durante o período integral.

**§ 1º** Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto nos incisos do *caput* deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

**§ 2º** Para restaurantes, bares, lancherias e sorveterias fica permitido também o atendimento ao público nas modalidades de *take away* e *drive thru* no período compreendido entre as 5h e as 20h em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.



§ 3º Não se aplica o disposto nos incisos do *caput* artigo aos seguintes estabelecimentos:

**I** – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

**II** - serviços funerários;

**III** - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

**IV** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**V** - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

**VI** - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

**VII** - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

**VIII** - hotéis e similares;

**IX** - Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul – CEASA/RS.

**X** - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;

**XI** - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

**XII** - serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;

**XIII** - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;

**XIV** - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

**XV** - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

**XVI** - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas.



**Art. 3º** A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas aplicadas através do presente Decreto, notadamente os protocolos adotados, bem como o cumprimento das regras previstas no Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de Março de 2021.

Registre-se e Publique-se

Jardel Cardoso Magalhães  
Prefeito Municipal

Coordenador da Administração  
Alexandre Woloski